

ENERGIA

JUL 25

DESTAQUE DO MÊS

No último mês, a ANEEL deu continuidade ao debate sobre a regulação dos sistemas de armazenamento de energia, consolidando a análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública dedicada ao assunto.

Além disso, a agência aprovou o edital de Leilão de Energia Nova A-5, que registrou número recorde de projetos inscritos para geração de energia hidrelétrica. Ainda sobre hidrelétricas, ANEEL pautou em reuniões ordinárias esclarecimentos relevantes sobre o Leilão de GSF ocorrido no início de agosto, bem como aprovou aprimoramentos regulatórios das normativas referentes à segurança de barragens.

Por fim, as mudanças climáticas foram objeto de acompanhamento fiscalizatório da ANEEL em relação aos planos de contingência em face de atendimentos emergenciais e falhas no fornecimento de energia, mantidos pelas distribuidoras de energia elétrica.



NOTÍCIAS

TRANSMISSÃO DE ENERGIA

ANEEL ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA DISCUTIR APRIMORAMENTO DA REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA À CONFIABILIDADE DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

No dia 1 de julho, a ANEEL autorizou a abertura da Consulta Pública nº 27/2025 para discutir o relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR nº 3/2022-SRT-SRG-SCT-SFE/ANEEL), que trata do aprimoramento da regulamentação associada à confiabilidade das instalações de transmissão.

O relatório de AIR considerou o resultado da Tomada de Subsídios nº 21/2021, instituída para avaliar a necessidade de intervenção regulatória para aprimoramento dos critérios de confiabilidade das instalações de transmissão, objetivando garantir a segurança da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN). O referido relatório destacou como problema o descasamento entre os critérios atuais de confiabilidade da operação e a dinâmica da Rede Básica, e propôs como alternativa a flexibilização dos critérios de confiabilidade para incorporar novas tecnologias e metodologias.

A relevância da discussão para o aprimoramento da regulação se dá pelo cenário atual de expansão do parque gerador brasileiro por fontes intermitentes, como eólica e fotovoltaica, além das restrições ao escoamento de energia pelo excesso de oferta inflexível (sem capacidade de estoque) ou oferta sem capacidade de modulação, ambos os casos levando a um excedente em relação à demanda imediata e/ou à capacidade de transmissão do sistema elétrico.

Nesse contexto, esta consulta pública objetiva obter subsídios dos agentes do setor e consumidores para identificar e aprimorar aspectos relevantes da matéria, além de validar e revisar as premissas e proposições presentes na AIR.

GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

ANEEL PUBLICA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS EM CONSULTA PÚBLICA PARA REGULAMENTAÇÃO DO ARMAZENAMENTO DE ENERGIA

No dia 5 de agosto, a ANEEL publicou nota técnica apresentando a avaliação das contribuições recebidas na segunda fase da Consulta Pública (CP) nº 39/2023, que trata sobre a regulamentação de Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE).

A nota técnica consolida a primeira etapa do processo regulatório para o armazenamento de energia, concentrando-se na caracterização dos recursos de armazenamento e na definição dos serviços passíveis de serem prestados. Entre os principais resultados da proposta regulatória – submetida à apreciação da Diretoria - destacam-se:

- (i) tratamento do SAE como usuário da rede elétrica, estabelecendo critérios para seu acesso, e definição das regras necessárias para a celebração dos Contratos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição (CUST/CUSD), e a tarifa de uso aplicável.
- (ii) flexibilização da contratação do Montante de Uso dos Sistemas (MUST/MUSD) no caso de centrais geradoras que optem pela instalação de SAE colocalizados.
- (iii) possibilidade de instalação do SAE junto a central geradora tanto por meio de colocalização — com uma única outorga abrangendo a central geradora e o SAE — quanto por meio de associação, na qual a central geradora e o SAE possuem outorgas independentes.
- (iv) tratamento das Usinas Hidrelétricas Reversíveis (UHR), propondo rito próprio para outorgas de unidades em ciclo fechado, e permitido também sua inserção em empreendimentos existentes por meio de processo de alteração de características técnicas.

- (v) sinalização regulatória para a prestação de serviços ancilares pelos SAE, com previsão normativa para empilhamento de receitas, ampliando as possibilidades de monetização dos serviços prestados ao sistema pelo SAE.
- (vi) definição das regras de tratamento dos encargos setoriais aplicáveis aos SAE.
- (vii) diretrizes sobre a necessidade de contratação de lastro por agentes detentores de SAE.

A ANEEL dividiu o estudo regulatório sobre armazenamento de energia em 3 ciclos. No próximo ciclo, serão abordadas as especificidades das Usinas Hidrelétricas Reversíveis, a inserção de sistemas de armazenamento na transmissão, na distribuição e no consumo, e a exploração de novos modelos de negócio como aplicações de armazenamento para a mitigação de *curtailment* e *constrained-off* das usinas de geração e a possibilidade de desenvolvimento de *Sandboxes*.

ANEEL APROVA ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS SOBRE O LEILÃO DO GSF REALIZADO EM 1º DE AGOSTO

A ANEEL aprovou em 5 de agosto, esclarecimentos técnicos relacionados ao mecanismo concorrencial para negociação de créditos pendentes no Mercado de Curto Prazo – MCP e associados a ações judiciais discutindo o Generation Scaling Factor (“GSF”), que ficou conhecido como “Leilão do GSF”, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.300/2025 e realizado em 1º de agosto de 2025.

O leilão permite ao adquirente dos créditos a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

Durante a reunião de 29 de julho, a diretoria da ANEEL havia deliberado sobre pontos regulatórios vinculados ao Mecanismo Concorrencial, quais sejam:

- (i) Descontos tarifários (TUST/TUSD): A ANEEL decidiu que os descontos concedidos na outorga original devem ser mantidos durante o período de extensão, desde que vinculados à participação no Mecanismo Concorrencial.
- (ii) Prazo de extensão: O limite de sete anos previsto na Lei nº 13.203/2015 aplica-se exclusivamente às extensões obtidas via o Mecanismo Concorrencial da MP 1.300/2025, sem deduções de outras extensões legais ou regulamentares.

(iii) Regime jurídico das usinas cotistas: A possibilidade de livre disposição da energia gerada durante a extensão da outorga não altera o regime jurídico das usinas cotistas. A parcela de garantia física e potência destinada às distribuidoras deve seguir as regras do contrato de concessão.

Na semana seguinte, em 5 de agosto, o diretor Mosna apresentou voto-vista questionando a legalidade da Portaria MME nº 112/2025, responsável por definir as diretrizes para o Mecanismo Concorrencial e por estipular uma taxa de desconto (“WACC”) aplicável ao certame de 10,94%.

Segundo Mosna, a taxa contraria a MP 1.300/2025, que determina o uso dos parâmetros anteriores da ANEEL (WACC de 9,63%), e a diferença pode gerar extensões indevidas de concessões, impactando o cálculo da outorga.

Contudo, a proposta não obteve aprovação da maioria do colegiado, que seguiu o voto da relatora Agnes da Costa, de 29 de julho, limitado aos esclarecimentos técnicos.

Além disso, em 06 de agosto, o Ministério Público apresentou pedido de medida cautelar perante o Tribunal de Contas da União – TCU para suspender a liquidação do leilão, medida que não obteve êxito na corte. Na oportunidade, o TCU entendeu que não havia riscos ao interesse público, uma vez que quase todas as ofertas vencedoras tiveram taxas de desconto inferiores aos 9,63% aplicados nas repactuações do GSF de 2015 e 2020. Agora, aguarda-se análise do mérito pelo TCU.

ANEEL APROVA EDITAL DO LEILÃO DE ENERGIA NOVA “A-5” DE 2025

No dia 22 de julho, a ANEEL aprovou o edital do Leilão de Energia Nova “A-5”, destinado à contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração de energia elétrica novos a partir da fonte hidrelétrica, consolidado após avaliação das contribuições apresentadas na Consulta Pública nº 12/2025.

A sessão pública do leilão está agendada para o dia 22 de agosto de 2025, com contratos na modalidade por quantidade, prevendo suprimento por 20 anos e início de fornecimento em 1º de janeiro de 2030. Os empreendimentos participantes deverão negociar pelo menos 30% da energia habilitada.

Foram cadastrados 241 projetos hidrelétricos na Empresa de Pesquisa Energética (EPE), totalizando 2.999 MW de potência, o que representa um recorde histórico para leilões dessa natureza. Desse total, destacam-se 50 projetos de Centrais Geradoras Hidrelétricas com 138 MW, 184 projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas somando 2.592 MW, e 7 Usinas Hidrelétricas de até 50 MW, com 269 MW. Esse volume é praticamente o dobro do registrado no Leilão A-5 de 2022, quando foram cadastrados 90 projetos com potência total de 1.516 MW.

ANEEL ATUALIZA REGRAS PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS EM USINAS HIDRELÉTRICAS

A ANEEL publicou, em 1º de julho de 2025, a REN nº 1.129 para redefinir os critérios de segurança para barragens vinculadas a hidrelétricas. A medida decorre da Consulta Pública nº 19/2025, que reuniu 138 contribuições de 13 entidades do setor elétrico.

Ainda, a revisão atende à Resolução nº 241/2024 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (“CNRH”), que introduziu novos critérios de classificação baseados em risco, dano potencial e volume da barragem.

A nova norma:

- a. Introduz conceitos como “área de inundação” e “idade da barragem”;
- b. Substitui a matriz de classificação anterior com base nos critérios do CNRH;
- c. Define indicadores de risco (geral, por percolação, galgamento e gestão), com três níveis: Alto, Médio e Baixo;
- d. Estabelece critérios técnicos e operacionais para avaliação do dano potencial e da categoria de risco;
- e. Mantém o prazo de reclassificação para o ciclo de 2026, com divulgação prevista para 2027 via sistema FSB/ANEEL.

A resolução entra em vigor em 10 de setembro de 2025 e deverá passar por Avaliação de Resultado Regulatório em até cinco anos.

ANEEL DEFINE REGRAS PARA RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AOS CONSUMIDORES

Em 22 de julho, a ANEEL aprovou a regulamentação para a devolução de créditos tributários às contas de energia dos consumidores. A medida trata dos valores pagos a mais pelas distribuidoras de energia elétrica, referentes ao ICMS incluído indevidamente na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

A decisão encerra um impasse tributário antigo e estabelece uma metodologia definitiva para o repasse dos créditos obtidos pelas distribuidoras que venceram ações judiciais sobre o tema. Assim, a devolução será feita de forma difusa, ou seja, por meio de descontos nas tarifas de energia elétrica, sem vinculação direta ao valor pago por cada consumidor.

Segundo a ANEEL, os créditos tributários passarão a ser considerados como fator de redução no cálculo anual das tarifas. As distribuidoras deverão informar à Agência, com antecedência mínima de 45 dias antes da revisão tarifária, os seguintes dados:

- i. quanto pagaram de ICMS nos 12 meses anteriores;
- ii. quanto deixaram de pagar em consequência de levantamentos judiciais e ações de execução com o Poder Concedente;
- iii. os tributos incidentes sobre os valores cobrados a mais dos consumidores;
- iv. os valores repassados diretamente aos consumidores em virtude de decisões administrativas ou judiciais.

Para distribuidoras que já realizam a devolução dos créditos, a ANEEL determinou que identifiquem possíveis duplicidades e façam os ajustes necessários nas faturas, com destaque para os valores recebidos de forma difusa.

A regulamentação considera as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 5/2021 e está alinhada à Lei nº 14.385/2022, que trata da devolução de tributos pagos indevidamente. Desde 2021, a ANEEL vinha aplicando um procedimento provisório para tratar o tema, por meio do Despacho nº 361/2021.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL:

Nº 27/2025

OBJETO:

Obter subsídios referente ao relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR que trata do aprimoramento da regulamentação associada à confiabilidade das instalações de transmissão.

Período de contribuição: De 03/07/2025 a 12/09/2025

Link: Consultas Públicas - ANEEL

MME:

Nº 192/2025

OBJETO:

Regulamentação das responsabilidades e obrigações das partes envolvidas no uso de Área de Preservação Permanente e de borda de reservatórios de geração de energia hidrelétrica para fins de aquicultura

Período de contribuição: De 08/08/2025 a 08/09/2025

Link: Consultas Públicas

Nº 191/2025

OBJETO:

Proposta de Metodologia de seleção de áreas para oferta nos procedimentos de cessão de uso, visando o desenvolvimento de projetos eólicos offshore no espaço marinho do Brasil.

Período de contribuição: De 14/07/2025 a 01/09/2025

Link: Consultas Públicas

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

TIME DE ENERGIA



ANA CAROLINA CALIL

SÓCIA

anacarolina.calil@cesconbarrieu.com.br



FERNANDA SILVA

ASSOCIADA

fernanda.silva@cesconbarrieu.com.br



YASMIN YAZIGI

ASSOCIADA

yasmin.yazigi@cesconbarrieu.com.br



LUCAS BUSNARDO

ESTAGIÁRIO

lucas.busnardo@cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**